

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

023/2005



Fls : Nº 01
Proc: Nº 438/05



Dispõe sobre: "Altera disposições da Lei nº 1.501, de 02 de maio de 2005".

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA

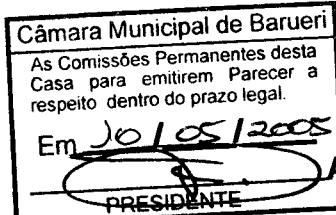
Artigo 1º. Passa o artigo 3º, da Lei nº 1.501, de 2 de maio de 2005, a viger acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 3º ...

Parágrafo Único. Em caso de aposentadoria do servidor e a continuidade ou reingresso dele no serviço público da Câmara Municipal de Barueri, será reiniciada a contagem do tempo de serviço, para efeito de vantagem de que trata esta lei."

Artigo 2º. Passa o artigo 7º, da Lei nº 1.501, de 2 de maio de 2005, a viger com a seguinte redação:

"Artigo 7º Os adicionais por tempo de serviço já percebidos pelos servidores, conforme legislação anterior, ficam incorporados aos seus vencimentos, até o rompimento de seus respectivos vínculos com a Câmara Municipal de Barueri, não sendo considerado em caso de seu reingresso no serviço público municipal."

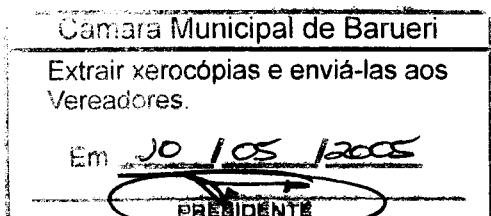


Parágrafo Único. Com a incorporação de que trata este artigo, a concessão do adicional em apreço passará a observar o critério de cálculo e o percentual estabelecidos no artigo 2º."

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 09 de maio de 2005.

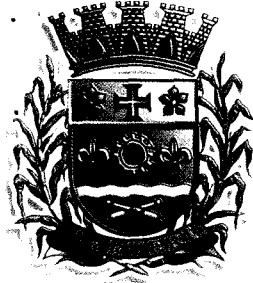


ANTONIO DONIZETTI LINÁCIO
Pastor Tony
Presidente

SÉRGIO BAGANHA
1º Secretário

EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI
2º Secretário

09:35 10/05/2005 081021 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001

Fls : N° 02
Proc: N° 438/05

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,**

Justifico a presente propositura considerando que o período antes da aposentadoria já foi computado para o cálculo do provimento desse servidor, razão pela qual não deve ser considerado, caso venha ele a reingressar no serviço público municipal, sob pena de ser ele duplamente beneficiado por um mesmo fato.

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em <u>17/05/2005</u>
PRESIDENTE